



MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 COMANDO METROPOLITANO DE LISBOA
 Área de Apoio
 Núcleo de Recursos Humanos

Hora Depósito: 14.40	Fax Número:	Número de Série: 4335/3
De: Núcleo Recursos Humanos Rua Capelo, 13 1249-107-LISBOA, tel: 217654313 - 217654271, Fax: 21 3211415	Precedência: Rotina	Grupo Data/Hora: 231015DEZ2011
Para: TODAS AS SUBUNIDADES E NÚCLEOS	Class. Segurança: Não Classificado	Nº Seg./Reg.:
	Nº Ex.:	Nº Cópia:
	Número de Origem: 7629/SGRL/2011	
Info:	Vª. Ref.:	
	Processo:	
	Classificador: 080.15.08	

Assunto: GOZO DO PERÍODO COMPLEMENTAR DE CINCO (5) DIAS DE FÉRIAS

Junto envio a V. Ex.^a um exemplar do Fax n.º 14049/DARH/2011 de 19DEZ2011 do DRH/DNPSP, acompanhado de Informação sobre o assunto em epígrafe.

O Chefe de Área de Apoio


 Paulo Jorge da Silva Onofre
 Intendente

13/12/16
 Digitalizar e difundir
 para o efectivo
 12/12/16

Pag. anexas :3 Pagina 1/1	Redactor: 129881	Expeditor:	Operador: <i>R. Silva</i>	Hora Tx:
------------------------------	---------------------	------------	---------------------------	----------



Op:Gonçalves -20 Dez 16:30-Nº Serie:7993/19



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DIRECÇÃO NACIONAL
 RECURSOS HUMANOS
 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO
 O COMANDANTE
 20 DEZ 2011
 COMETLIS

Hora Depósito:	Fax Número:	Número de Série:
De: DNPSP/Departamento de Recursos Humanos Lrg.º Penha de França, 1 1170-298-Lisboa* TEL.218111000*FAX:218111092* e-Mail: deprh@psp.pt	Precedência: Rotina	Grupo Data/Hora: 191641DEZ2011
Para: TODOS CR'S - CM'S - EPP - ISCPSP - UEP - PM'S - DAG	Class. Segurança: Não Classificado	Nº Seg./Reg.:
Info:	Nº Ex.:	Nº Cópia:
	Número de Origem: 14049/DARH/2011	Vª Ref.:
	Processo: 148762	Classificador: 080.15.08

Assunto: GOZO DO PERÍODO COMPLEMENTAR DE CINCO (5) DIAS DE FÉRIAS

Com referência ao assunto em epígrafe e a fim de esclarecer as dúvidas relativas ao gozo complementar de cinco dias de férias de que o pessoal da PSP beneficia por ter gozado o período normal entre 1 de Janeiro até 31 de Maio e/ou de 1 de Outubro a 31 de Dezembro, encarrega-me o Exm.º Director de difundir a Informação n.º 13353/DARH/2011, na qual está exarado o despacho do Exm.º DNA/RH datado de 16DEZ2011.

O Director do Departamento

Miguel Mendes
Superintendente

[Handwritten signature]
 Direcção Nacional de Recursos Humanos
 Direcção de Recursos Humanos
 Direcção de Recrutamento e Formação

[Handwritten signature]

Página 1/1	Redactor: Settas	Expeditor:	Operador:	Hora Tx:
------------	---------------------	------------	-----------	----------





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIRECÇÃO NACIONAL
RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Data: 2011-11-29

Número: 13353/DARH/2011

Classificador: 080.15.07

PARECER	DESPACHO
<p>A consideração superior com o meu acordo seguida de acção como proposto ou seja amparando - e do Sr. Coutinho substituído do CMLibra suas também através os Comandantes e directores para o mesmo - 16/12/11</p>	<p>Concordo com o proposto. Comunicado - 16 DEZ 11</p> <p>Director Nacional Adjunto Recursos Humanos</p> <p>Paulo Jorge Valente Gomes Superintendente</p>

INFORMAÇÃO/PROPOSTA

Assunto: Gozo do período complementar de cinco dias de férias.

Exmo. Senhor Director Nacional

Por terem surgido dúvidas relativamente ao gozo do período complementar de cinco dias de férias de que o pessoal da PSP beneficia por ter gozado o período normal entre 1 de Janeiro até 31 de Maio e ou 1 de Outubro a 31 de Dezembro (cfr. n.º 1 do artigo 7.º do Decreto - Lei n.º 100/99, de 31 de Março), cumpre informar, para efeitos de uniformização dos procedimentos, o seguinte:

I - Pessoal com funções policiais:

- 1) Por força do artigo 26.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou a Lei de Orçamento para 2009, todas as referências a funcionários e agentes constante no Decreto - Lei n.º 100/99, de 31 de Março, passaram a ser feitas a trabalhador nomeado;
- 2) De acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, apenas o pessoal com funções policiais manteve o vínculo da nomeação. Sendo que, os restantes trabalhadores transitaram para a modalidade de vinculação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (cfr. artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008);



- 3) Nessa qualidade, em matéria de férias passou a ser aplicada a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), a qual não prevê para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, o gozo do período complementar de cinco dias de férias;
- 4) Sobre a matéria, a Direcção Geral da Administração e do Emprego Público ⁽¹⁾ veio esclarecer que a partir de 1 de Janeiro de 2009, o regime de férias constante do Decreto-Lei n.º 100/99 deixou de aplicar-se aos trabalhadores que eram detentores da qualidade de funcionários ou agentes da Administração Pública.

Pelo exposto, entendemos que o pessoal com funções não policiais não beneficia do gozo dos cinco dias de férias complementares independentemente do período em que gozou as férias.

II – Pessoal com funções policiais:

- 1) Conforme referido supra I-2, o pessoal policial manteve o vínculo da nomeação, sendo-lhe aplicável em matéria de férias o Decreto – Lei n.º 100/99, de 31 de Março, onde se inclui efectivamente o gozo dos cinco dias complementares sempre que o período normal seja usufruído entre de Janeiro até 31 de Maio e ou 1 de Outubro a 31 de Dezembro (cfr. n.º 1 do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 100/99, de 31 de Março);
- 2) Tem sido doutrina pacífica e corrente que ao serem atribuídos esses cinco dias, o legislador pretende compensar o trabalhador pela penosidade do gozo de férias em períodos que, tradicionalmente, não se compreendem na época alta;
- 3) Desta forma, o benefício do período complementar dos cinco dias de férias implica o gozo efectivo das férias naqueles períodos, não sendo legítimo a sua atribuição a quem não gozou férias, designadamente por, nesses períodos ter estado ausente por motivos de doença, maternidade, paternidade, adopção, entre outras formas de ausência.

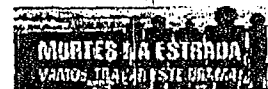
Deste modo, importa sublinhar que:

¹ Os trabalhadores contratados têm direito ao período complementar de cinco dias de férias previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março?

A partir de 1 de Janeiro de 2009, o regime de férias constante do Decreto-Lei n.º 100/99 deixou de aplicar-se aos trabalhadores que, até então, eram detentores da qualidade de funcionários ou agentes da Administração Pública e que, nos termos do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), transitaram para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas nela estabelecido.

Não existindo na lei em causa, nem no RCTFP, qualquer norma que preveja, ou da qual decorra, que os trabalhadores naquele regime têm direito ao aludido período complementar, não poderão continuar a ser-lhes concedidos os cinco dias correspondentes às denominadas "férias frias", ao invés do que anteriormente sucedia.

<http://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=22000000>



- a) O pessoal com funções policiais mantém o gozo do período complementar dos cinco dias de férias;
- b) Esse benefício, pressupõe que as férias sejam gozadas nos períodos de Janeiro até 31 de Maio e ou 1 de Outubro a 31 de Dezembro (cfr. n.º 1 do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 100/99, de 31 de Março), não sendo devido quando, por ausência ao serviço, ainda que justificada, não haja férias.

III – Conclusões:

- 1) De acordo com o artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o pessoal com funções não policiais transitou para a modalidade de vinculação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;
- 2) Em matéria de férias passou a ser aplicada a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP), a qual não prevê para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, o gozo do período complementar de cinco dias de férias;
- 3) Por outro lado, apenas o pessoal com funções policiais manteve o vínculo da nomeação, (cfr. artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);
- 4) Daí que a este respeito continue a ser aplicável o Decreto – Lei n.º 100/99, de 31 de Março e face a este diploma legal assiste o direito do gozo dos cinco dias complementares, sempre que o período normal seja usufruído entre 01 de Janeiro e 31 de Maio e ou 01 de Outubro e 31 de Dezembro (cfr. n.º 1 do artigo 7.º do Decreto – Lei n.º 100/99, de 31 de Março);
- 5) O direito aos cinco dias complementares de férias implica o gozo efectivo das férias naqueles períodos, não havendo direito à sua concessão a quem não gozou férias nesses períodos por motivos de doença, maternidade, paternidade, adopção, ou outras formas de ausência.

Face a tudo o exposto, caso V. Ex.ª concorde, propõe-se a homologação do presente entendimento e a sua difusão por todo o dispositivo policial.

À consideração superior de V. Ex.ª.

O Técnico Superior
José António Pinhal Courinha
 José António Pinhal Courinha

Concedido em
 15/12/2011
 Direcção de Gestão de Recursos Humanos e Assessoria
 Técnica Superior

